



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 093/2022/PGE-DER

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E A EMPRESA MOVEIS BIANCHINI LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao **primeiro** dia do mês de **Agosto** do ano de **2022**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DER-RO**, inscrito no **CGC (MF) sob o nº 04-285.920/0001-54**, sediada à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho/RO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 5616, apto 4, Bairro Aponiã, e a empresa **MOVEIS BIANCHINI LTDA**, CNPJ/MF n.º **84.620.749/0001-21**, estabelecida na a Rua Machado de Assis, nº 1822, Bairro Industrial, CEP nº 76957-624, Cacoal/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. DANIELA PATRICIA FOLONI BIANCHINI**, RG nº 0859859-2, CPF nº 545.933.791-72, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 1822, Bairro Industrial, CEP nº 76957-624, Cacoal/RO, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.289456/2021-61** o qual originou o Pregão Eletrônico nº 326/2022/SUPEL/RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalações de mobiliários e eletroeletrônicos administrativos e operacionais necessários para o novo terminal de passageiros do aeroporto de Cacoal/RO (SSKW).

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO PARA ENTREGA DOS OBJETOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	Mesas		

1.1	MS1 - Mesa de escritório tampo em "L"- 2,00 X0,65 X 1,75 X 0,65 X 0,73m	Unid.	07
1.2	MS2 - Mesa de escritório tampo RETO - 1,60 X 0,65 X 0,73m	Unid.	01
1.3	MS3 - Mesa de escritório tampo RETO - 1,30 X 0,65 X 0,73m	Unid.	02
1.4	MS4 - Mesa de escritório tampo RETO com 2 níveis - 1,10 X 0,65 X 0,73m	Unid.	01
1.5	MS5 - Mesa quadrada com tampo de vidro - 0,70 X 0,70 X 0,75m	Unid.	06
1.6	MRR - Mesa de reunião redonda (diâmetro - 1,20m)	Unid.	02
1.7	Mesa de centro com tampo sobreposto	Unid.	01
02	Balcões		
2.1	BCP PCD E - balcão de checkin atendimento PCD lado Esquerdo	Unid.	02
2.2	BCP PCD D - balcão de checkin atendimento PCD lado Direito	Unid.	02
2.3	BR 1 - balcão para refeições - 2,15 X 0,38m	Unid.	01
2.4	BR 2 - balcão para refeições - 2,96 X 0,38m	Unid.	01
2.5	BR 3 - balcão para refeições - 4,00 X 0,38m	Unid.	01
2.6	BVRI - balcão de vendas, reservas e informações	Unid.	01
2.7	BCE - balcão de embarque (Gate)	Unid.	01
03	Armários		
3.1	AD - Armário de arquivos de documentos - 4,30x0,50m	Unid.	01
3.2	AA - Armário alto de escritório 0,80x 0,42m	Unid.	03
3.3	AC - Armário de Cozinha	Unid.	01
3.4	Armário multiuso com 02 portas e detalhe em vidro - 0,60 x 0,31m	Unid.	02
3.5	Arquivo de aço 4 gavetas cinza	Unid.	01

PARAGRAFO SEGUNDO- O ENQUADRAMENTO DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se como bem/serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e do Decreto Estadual n. 26.182/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- ASPECTOS GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO: À CONTRATADA competem as seguintes incumbências:

1-MOBILIÁRIO:

a) Alocar e ratificar a área de abrangência de todos os fornecimentos, inclusive dos equipamentos e dispositivos integrantes do escopo. Qualquer discrepância entre o projeto e as condições locais da obra e/ou estabelecidas em normas/legislação deverá ser resolvida pelo contratado no decorrer da elaboração do Projeto Executivo e/ou execução da instalação/montagem dos mobiliários;

c) Fornecer ao usuário final (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO) as informações e treinamentos necessários para que o pessoal técnico do do aeroporto possa operar e manter satisfatória e integralmente o escopo contratado, bem como, fornecer os seguintes serviços/produtos:

I - Entregar ao DER-RO cópias das especificações e instruções de instalação de todos os mobiliários do escopo e recomendações dos fabricantes;

III - Executar instalações dos mobiliários em conformidade com o Projeto, às normas técnicas e legais aplicáveis e às recomendações do(s) fabricante(s) dos mesmos

V - Verificar e demonstrar que as instalações e montagens dos mobiliários fornecidos atendem todos os requisitos de normas técnicas e legais aplicáveis

VII - Testar completamente todas as instalações dos mobiliários e seus componentes para certificar-se que os mesmos estão em condições adequadas de funcionamento

IX - Prestar assistência técnica ao usuário, na ocorrência de problemas, especialmente dos intermitentes que não foram possíveis de serem resolvidos satisfatoriamente durante a execução da montagem e instalação dos mobiliários

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade da CONTRATADA é integral para o fornecimento e montagem do mobiliário nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde serão entregues/montadas as peças.

PARAGRAFO QUARTO: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causadas a serviços realizados, motivados pela entrega do objeto em epígrafe, devendo, portanto tomar as precauções e cuidados necessários, e ainda no que diz respeito à segurança dos operários e transeuntes, durante toda a execução de todas as etapas da entrega/montagem das peças, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, e que as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço, correrão por sua conta.

PARAGRAFO QUINTO: Os profissionais deverão estar devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo vetado subcontratar totalmente os serviços especializados, só sendo aceita, mesmo que parcialmente, uma vez comprovada à idoneidade técnica da subcontratada, a critério da fiscalização.

PARAGRAFO SEXTO: Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, especificações, detalhes e inclusive acréscimos ou supressões, somente serão admitidos com parecer da fiscalização.

PARAGRAFO SÉTIMO: Fazem parte do escopo a embalagem e transporte até o local de instalação.

PARAGRAFO OITAVO: Após o recebimento provisório, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

PARAGRAFO NONO: Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela fiscalização.

PARAGRAFO DÉCIMO: No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas pela contratante, ou de modo geral com os procedimentos técnicos, poderá a contratante, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a substituição de peças, que será realizada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA é obrigada a obter as licenças e franquias necessárias para entrega do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e à segurança pública. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA é obrigada a cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas que sejam porventura impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento das leis, regulamentos e posturas.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Treinar pessoal do AEROPORTO DE CACOAL para utilização e manutenção dos mobiliários por ela instalados, fornecendo, inclusive, manuais de operação e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARAGRAFO PRIMEIRO- DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO:

1.MESAS

1.1. MS1 - MESA TAMPO EM L:

1.2. As mesas com tampo em L possuem tampos confeccionados em uma única peça de madeira prensada de MDP ou MDF, com espessura de 25mm, revestidos com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor especificada em projeto, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno, com espessura mínima de 2,0mm na mesma cor dos tampos e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo com a Norma Brasileira - NBR 13966. Fixados às estruturas através de parafusos rosca auto cortante e guias passa cabos para tampos, injetados em termoplástico de alta resistência a abrasão e impacto. As partes superiores permitindo a opção de passagens de três cabos.

1.3. Os painéis laterais e frontais das mesas são fabricados em madeira prensada de MDP ou MDF com espessura mínima de 20mm, revestidos em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão na cor especificada em projeto, com bordas em termoplástico.

1.4. As especificações acima referem-se a todas as mesas em tampo L com as seguintes dimensões:

1.5. Mesa tampo em "L" - medidas: 2,00m x 0,65m (tampo principal); 1,75m x 0,65 (tampo lateral) x 0,73m altura.

2. MS2 - MESA EM TAMPO RETO

2.1. As mesas e tampo reto possuem tampos confeccionados em uma única peça de madeira prensada de MDP ou MDF, com espessura de 25mm, revestidos com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor especificada em projeto, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno, com espessura mínima de 2,0mm na mesma cor dos tampos e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo com NBR13966. Fixados às estruturas através de parafusos rosca auto cortante e guias passa cabos para tampos, injetados em termoplástico de alta resistência a abrasão e impacto. As partes superiores permitindo a opção de passagens de três cabos.

2.2. Os painéis laterais e frontais das mesas são fabricados em madeira prensada de MDP ou MDF com espessura mínima de 20mm, revestidos em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão na cor especificada em projeto, com bordas em termoplástico.

2.3. As especificações acima referem-se a todas as mesas em tampo L com as seguintes dimensões:

2.4. Mesa em tampo reto - medidas: 1,60m x 0,65m x 0,73 altura.

3. MS3 - MESA EM TAMPO RETO

3.1. As mesas e tampo reto possuem tampos confeccionados em uma única peça de madeira prensada de MDP ou MDF, com espessura de 25mm, revestidos com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor especificada em projeto, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno, com espessura mínima de 2,0mm na mesma cor dos tampos e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo com NBR13966. Fixados às estruturas através de parafusos rosca auto cortante e guias passa cabos para tampos, injetados em termoplástico de alta resistência a abrasão e impacto. As partes superiores permitindo a opção de passagens de três cabos.

3.2. Os painéis laterais e frontais das mesas são fabricados em madeira prensada de MDP ou MDF com espessura mínima de 20mm, revestidos em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão na cor especificada em projeto, com bordas em termoplástico.

3.3. As especificações acima referem-se a todas as mesas em tampo L com as seguintes dimensões:

3.4. Mesa em tampo reto - medidas: 1,30m x 0,65m x 0,73 altura.

4. MS4 - MESA EM TAMPO RETO COM 2 NÍVEIS

4.1. As mesas e tampo reto possuem tampos confeccionados em uma única peça de madeira prensada de MDP ou MDF, com espessura de 25mm, revestidos com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor especificada em projeto, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno, com espessura mínima de 2,0mm na mesma cor dos tampos e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo com NBR13966. Fixados às estruturas através de parafusos rosca auto cortante e guias passa cabos para tampos, injetados em termoplástico de alta resistência a abrasão e impacto. As partes superiores permitindo a opção de passagens de três cabos.

4.2. Os painéis laterais e frontais das mesas são fabricados em madeira prensada de MDP ou MDF com espessura mínima de 20mm, revestidos em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão na cor especificada em projeto, com bordas em termoplástico.

4.3. As especificações acima referem-se a todas as mesas em tampo L com as seguintes dimensões:

4.4. Mesa em tampo reto - medidas: 1,10m x 0,65m x 0,73 altura.

5. MS5 - MESA QUADRADA COM TAMPO DE VIDRO

5.1. O tampo superior é em vidro plano com arestas lapidadas, incolor, com no mínimo 19mm de espessura, apoiado sobre pastilhas de silicone, coladas à estrutura metálica.

5.2. A estrutura para a mesa deverá ser em tubo de aço carbono 1010/1020, seção retangular de 40 mm x 40 mm e espessura de chapa de 1,5mm (chapa 16).

5.3. Os suportes de fixação do tampo devem ser em chapa de aço de 1010/1020 de 1,9 mm de espessura (chapa 14), estampados, com dimensões 35mm (cada aba) x 25mm (largura) soldados à estrutura (tampo x estrutura).

5.4. As pinturas das partes metálicas deverão ser, em tinta pó epóxi ou híbrida (epóxi – poliéster), eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 microns, na cor a ser especificada.

5.5. Fechamento de topo em aço 1010/1020 de 1,5mm de espessura (chapa 16) soldado em todo o perímetro com juntas esmerilhadas ou ponteiras em polipropileno copolímero injetadas e fixadas à estrutura por meio de encaixe, na mesma cor e tonalidade da pintura da estrutura.

5.6. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, serem lisas e desprovidas de resíduos e escórias, configurando uma estrutura única; quinas, bordas e partes projetadas devem ser

arredondas e as superfícies aplainadas e lisas; eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos; aplicar tratamento por fosfatização nas partes metálicas após todos os processos de soldagem e usinagem, composto pelas seguintes etapas: limpeza, desengraxe, decapagem, fosfatização e passivação.

5.7. As especificações acima referem-se a todas as mesas em tampo L com as seguintes dimensões:

5.8. Mesa em tampo de vidro - medidas: 0,70m x 0,70m x 0,73 altura.

6. MRR- MESA REDONDA DE REUNIÃO

6.1. Mesa de reunião com tampo redondo executado em madeira prensada de MDP ou MDF, com espessura mínima de 25mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico baixa pressão na cor a definir. Bordas em termoplástico, coladas no sistema "hot melt", ambas na mesma cor do tampo com espessura mínima de 2,0mm.

6.2. A estrutura desta mesa é metálica em aço, com cinco pés para total estabilidade ou, com base redonda em forma de disco com, no mínimo, 16 polegadas de diâmetro, pintada em epóxi-pó na cor a definir. Sapatas niveladoras para ajuste de nível. A fixação da estrutura ao tampo deve ser feita através de parafusos para madeira.

6.3. As especificações acima referem-se a todas as mesas em tampo L com as seguintes dimensões:

6.4. Mesa de reunião redonda - medidas: diâmetro = 1,20m / altura = 0,73m.

7. MESA DE CENTRO COM TAMPO SOBREPOSTO

7.1. A Mesa de Centro com Tampo Sobreposto em estrutura MDP de 25 mm.

7.2. Características: MDF 25 mm, Acabamento de borda em pintura P.U, 4 Pés de madeira maciça reflorestada com acabamento envernizado.

7.3. Dimensões: Altura: 36 cm Largura: 90 cm Profundidade: 54 cm Peso: 16,80 kg

8. BALCÕES E ARMÁRIOS

8.1. BCP PCD E - BALCÃO CHECKIN ATENDIMENTO PCD LADO ESQUERDO

8.2. Com estrutura em MDF, acabamento em laca branca, laminado melamínico e chapa de aço inox nº21 acabamento escovado acetinado.

8.3. Dimensões: 1,65 x 0,94m, altura de 1,20m, com atendimento PCD do lado esquerdo, altura de 0,76m.

9. BCP PCD D - BALCÃO CHECKIN ATENDIMENTO PCD LADO DIREITO

9.1. Com estrutura em MDF, acabamento em laca branca, laminado melamínico e chapa de aço inox nº21 acabamento escovado acetinado.

9.2. Dimensões: 1,65 x 0,94m, altura de 1,20m com atendimento PCD do lado direito, altura de 0,76m.

10. BR 1 – BALCÃO PARA REFEIÇÕES

10.1. Mesa com tampo em MDF, acabamento laminado melamínico (Freijó).

10.2. Dimensões: 2,15 x 0,38m, altura de 1,00m.

10.3. A estrutura para a mesa deverá ser em tubo de aço carbono 1010/1020, seção retangular de 30 mm x 30 mm e espessura de chapa de 1,5mm (chapa 16). Os suportes de fixação do tampo devem ser em chapa de aço de 1010/1020 de 1,9 mm de espessura (chapa 14), estampados, com dimensões 35mm (cada aba) x 25mm (largura) soldados à estrutura (tampo x estrutura). As pinturas das partes metálicas deverão ser, em tinta pó epóxi ou híbrida (epóxi – poliéster), eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 microns, na cor preto fosco.

11. BR 2 – BALCÃO PARA REFEIÇÕES

11.1. Mesa com tampo em MDF, acabamento laminado melamínico (Freijó).

11.2. Dimensões: 2,96 x 0,38m, altura de 1,00m.

11.3. A estrutura para a mesa deverá ser em tubo de aço carbono 1010/1020, seção retangular de 30 mm x 30 mm e espessura de chapa de 1,5mm (chapa 16). Os suportes de fixação do tampo devem ser em chapa de aço de 1010/1020 de 1,9 mm de espessura (chapa 14), estampados, com dimensões 35mm (cada aba) x 25mm (largura) soldados à estrutura (tampo x estrutura). As pinturas das partes metálicas deverão ser, em tinta pó epóxi ou híbrida (epóxi – poliéster), eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 microns, na cor preto fosco.

12. BR 3 – BALCÃO PARA REFEIÇÕES

12.1. Mesa com tampo em MDF, acabamento laminado melamínico.

12.2. Dimensões: 4,00 x 0,38m, altura de 1,00m.

12.3. A estrutura para a mesa deverá ser em tubo de aço carbono 1010/1020, seção retangular de 30 mm x 30 mm e espessura de chapa de 1,5mm (chapa 16). Os suportes de fixação do tampo devem ser em chapa de aço de 1010/1020 de 1,9 mm de espessura (chapa 14), estampados, com dimensões 35mm (cada aba) x 25mm (largura) soldados à estrutura (tampo x estrutura). As pinturas das partes metálicas deverão ser em tinta pó epóxi ou híbrida (epóxi – poliéster), eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 microns, na cor preto fosco.

13. BVRI- BALCÃO DE VENDAS, RESERVAS E INFORMAÇÕES

13.1. Com estrutura em MDF, acabamento em laca branca, laminado melamínico e chapa de aço inox nº21 acabamento escovado acetinado.

13.2. Dimensões: 2,10 x 0,80m, altura de 1,20m.

14. BCE - BALCÃO DE EMBARQUE (GATE)

14.1. Com estrutura em MDF, acabamento em laca branca, laminado melamínico e chapa de aço inox nº21 acabamento escovado acetinado.

14.2. Dimensões: 1,00 x 0,80m, altura de 1,20m.

15. AD – ARMÁRIO DE ARQUIVOS DE DOCUMENTOS

15.1. Com estrutura em MDF, laminado melamínico branco.

15.2. Dimensões: 4,30 x 0,50m, altura de 2,30m.

16. AA – ARMÁRIO ALTO DE ESCRITÓRIO

16.1. Com estrutura em MDF, revestidos com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor especificada em projeto.

16.2. Dimensões: 0,80 x 0,42m, altura de 1,60m.

17. AC – ARMÁRIO DE COZINHA

17.1. Com estrutura em MDF, revestidos com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, nas dimensão especificada no Anexo 9 (ID 0021000958).

18. ARMARIO MULTIUSO COM 02 PORTAS E DETALHE EM VIDRO

18.1. Dimensões: altura 1,71m, largura 0,60m, profundidade 31,5 cm.

18.2. Características: acabamento BP, tipo de porta: bater, tipo de puxador: externo, escala de brilho: semi-fosco, material principal MDP.

19. ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS CINZA

19.1. Mobiliário fabricado com aço de qualidade e procedência, em chapa #26. Possui 04 gavetas. Dispõe de sistema de fechadura de miolo. As gavetas funcionam em sistema de deslizamento por patins de nylon com capacidade de carga de 10kg por gaveta uniformemente distribuído. Submetido a pré-tratamento com nanotecnologia e pintura eletrostática, em linha automatizada e contínua, com tinta a pó.

19.2. Dimensões: altura: 1,33m, largura: 0,46m, profundidade: 0,49m, chapa: 26, capacidade por gaveta: 10 kg.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA- PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Aeroporto de Cacoal/RO (SSKW): Linha E - Aeroporto, Cacoal - RO, 76962-000 - Segunda-Feira à Sexta-Feira - Horário 08:00h às 18:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para entrega final dos lotes deste Termo de Referência é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE RECEBIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Provisoriamente, em até 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, em 60 (sessenta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. A comissão de recebimento constará a:

XI - Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

XII - Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério exclusivo da Comissão de Recebimento/Fiscalização, poderão ser realizados análises nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

PARÁGRAFO SEXTO: Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO: À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pelo CONTRATANTE para tal fim;

PARAGRAFO TERCEIRO: Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARAGRAFO QUARTO: Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado pelo Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO;

PARAGRAFO SEXTO: No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO;

PARAGRAFO SÉTIMO: Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

PARÁGRAFO OITAVO: Se à Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia de prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à CONTRATADA, o qual, se descumprindo, acarretará a aplicação da penalidade acima referida;

PARÁGRAFO NONO: A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Uma vez aplicada a multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Após o recebimento definitivo dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, de acordo com a forma de prestação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá garantir sobre os itens de seu Fornecimento:

a) Que todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios serão novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento.

b) Cobertura, durante o período de garantia dos fabricantes, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sobre quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de erros de concepção de projeto, matéria-prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagem, transportes, manuseios, montagem, comissionamento, treinamentos, etc., excluindo-se, todavia, danos ou defeitos decorrentes do desgaste de uso anormal e influências externas de terceiros não imputáveis à CONTRATADA.

c) Fornecimento de qualquer peça ou parte de equipamento e/ou componente do produto que vier a apresentar defeito ou equipamentos adicionais compatíveis para

expansões do produto, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 2(dois) meses, contados a partir do comunicado do AEROPORTO DE CACOAL.

d) A CONTRATADA deverá garantir que a mão-de-obra empregada na execução dos serviços de fabricação e na instalação dos equipamentos e dos sistemas será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo resultado, acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso.

e) A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparados e substituídos, à sua própria custa, todos os mobiliários que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades no funcionamento, durante o período de garantia.

f) Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de defeitos apresentados pelos mobiliários fornecidos, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

g) Todos os mobiliários e componentes de mobiliários adquiridos e instalados pela CONTRATADA, terão, obrigatoriamente, um período de garantia dos fabricantes, sendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento dessa garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA deverá garantir sobre os itens de seu Fornecimento:

I- Que todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios serão novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento.

II- Cobertura, durante o período de garantia dos fabricantes, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sobre quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de erros de concepção de projeto, matéria-prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagem, transportes, manuseios, montagem, comissionamento, treinamentos, etc., excluindo-se, todavia, danos ou defeitos decorrentes do desgaste de uso anormal e influências externas de terceiros não imputáveis à CONTRATADA.

III- Fornecimento de qualquer peça ou parte de equipamento e/ou componente do produto que vier a apresentar defeito ou equipamentos adicionais compatíveis para expansões do produto, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir do comunicado do AEROPORTO DE CACOAL.

IV-A CONTRATADA deverá garantir que a mão-de-obra empregada na execução dos serviços de fabricação e na instalação dos equipamentos e dos sistemas será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo resultado, acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso.

V- A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparados e substituídos, à sua própria custa, todos os mobiliários que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades no funcionamento, durante o período de garantia.

VI- Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de defeitos apresentados pelos mobiliários fornecidos, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

VII- Todos os mobiliários e componentes de mobiliários adquiridos e instalados pela CONTRATADA, terão, obrigatoriamente, um período de garantia dos fabricantes, sendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento dessa garantia.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão contratados por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, executados de forma indireta, para atender o DER-RO pelo nos termos da Lei nº 10.520 de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução dos serviços, a contratada deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como as especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA– DEVERES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

PARÁGRAFO SEXTO: Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo de referência;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Conferir e aprovar os bens entregues pela empresa vencedora desde que atendidas as especificações constantes deste termo de referência;

PARÁGRAFO OITAVO: Remeter à CONTRATADA a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO NONO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

- 1. DA CONTRATADA:**
- Entregar o objeto conforme especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, empregando boa técnica e materiais de primeira qualidade.
- Todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, maquinários e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como, providências quanto à legalização da obra perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da CONTRATADA.
- Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, em época própria, tais como: salários, cursos de reciclagem, uniformes, exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, seguros de acidentes, seguros de vida, auxílio-funeral, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação/refeição, vale-transporte, etc., quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, apresentando as respectivas certidões negativas à CONTRATANTE para fins de liquidação dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

7. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços.
8. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela CONTRATANTE.
9. Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.
10. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
11. Propiciar, no local de execução dos serviços, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como, os órgãos de controle externo de fiscalização.
12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
13. Atender minuciosamente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes durante a execução do contrato.
14. Possuir em seu quadro permanente de funcionários, durante a execução dos serviços, pelo menos um profissional habilitado (Responsável técnico devidamente cadastrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com capacidade técnica equivalente ou superior ao objeto contratado (quando necessário);
15. Apresentar a ART ou RRT (Responsabilidade Técnica) de execução devidamente quitada, no ato do recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE (quando necessário);
16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
17. Permitir livre acesso de servidores do Ministério da Infraestrutura, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a Prova de Regularidade com o CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos;

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;
2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;
4. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
5. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

6. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os equipamentos contratados sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93).
8. Retirar a Nota de Empenho e/ou assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.
9. A empresa contratada deverá observar, considerando o objeto a ser licitado, à aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual n. 21.264/2016.
10. Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na **Fonte de Recurso:** 1100/0216/0616 , **Programa de atividade:** 26.782.2106.2350, **Elemento de Despesa:** 44.90-52, do ano de **2022**, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**, e conforme **Nota de Empenho (0030789675)** e (0030995698) com a devida **Adequação Financeira (0030687338)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). Os acréscimos e supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de acordo com o art. 4º, §1º ao 3º a Lei nº 25.892/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, de acordo com o art. 15, §2º ao §7º da Lei nº 25.892/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviços/fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
 - 2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de

Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste instrumento;

8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista nos subitens **2, 3 e 8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **5 e 6**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela Gerência Administrativa, quem estiver substituindo-os(as) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre o fornecimento e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, além de observar a Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP (Processo Administrativo 0009.173257/2020-51 id 0011323568).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Gestor do Contrato abrange as seguintes responsabilidades:

a) responsável pelo preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atos gerenciais dos contratos, no todo ou por tarefas especificamente designadas;

b) zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela proposta de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução dos contratos celebrados;

c) Compete ao Gestor do Contrato as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Coordenar, certificar e acompanhar das atividades relacionadas a seguir:

a) Fiscalização técnica;

b) Fiscalização administrativa;

c) Fiscalização setorial;

d) Fiscalização pelo público usuário;

e) Adotar providências tempestivas de acordo com necessidade e especialmente nos casos de inadimplemento;

f) Providenciar atos preparatórios à instrução processual;

PARÁGRAFO QUARTO: Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

PARÁGRAFO QUINTO: Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;

PARÁGRAFO SEXTO: Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do serviço, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; termos aditivos por alteração no projeto; termos aditivos para prorrogação dos prazos de vigência contratual e de execução; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Coordenar e organizar a reunião inicial entre a Contratada e a Contratante (Com participação de representantes da Direção, da Gestão, da Fiscalização técnica, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna);

PARÁGRAFO NONO: Antes de emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço, o Gestor deve atestar a conformidade e a viabilidade das condições pertinentes as suas atribuições e competências e também atestar o respectivo documento elaborado pelo fiscal e pelo preposto da contratada quanto à conformidade e viabilidade para execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço, presencialmente e/ou enviada por e-mail através do SEI;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Coordenar e atestar a realização das atividades do Fiscal Técnico, quanto ao acompanhamento da execução, da fiscalização, dos relatórios de fiscalização periódicos e específicos, da planilha de medição atualizada, do cronograma físico-financeiro atualizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Coordenar, atestar e certificar a documentação e certidões entregues pela Contratada, quanto à existência, conformidade, legalidade e demais ações necessárias para fins de pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Realizar e coordenar cada etapa do contrato e tomar medidas para melhor execução contratual, referente às situações pertinentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Apreciar e decidir quanto aos documentos apresentados pela Contratada, e solicitar quando entender necessário Parecer da Fiscalização, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica ou Procuradoria, ou Parecer do Controle Interno;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Conferir os procedimentos quanto a execução, supervisão e fiscalização dos contratos, com indicação do responsável pela elaboração das especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, e outros;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Emitir notificações para empresa contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Iniciar processo para averiguação da aplicação de sanções e penalidades como advertência, multa, retenção de pagamentos, garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, por meio do SICAF ou outro meio adequado e previsto na legislação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Realizar a verificação e a conformidade da documentação dos atos do processo, especialmente quanto:

a) Documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como juntada dos documentos probantes, nos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária; - Art.27. da Lei 8666;

b) manutenção do registro atualizado dos empregados diretos e terceirizados vinculados ao contrato sob sua gestão que precisem ter acesso às dependências do Tribunal;

c) Certidão negativa de tributos federais/certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2005;

d) Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada – de acordo com: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2005;

e) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND);

f) Certidão de regularidade do (FGTS/CRF) - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2005;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) – Art. 27; Art. 29; Art.71. da Lei 8666; de acordo com: Lei 4320 Art.63; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº5/2017/PORTAL DE COMPRAS GOV FEDERAL ART.39; h) Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 desta Portaria – TCU Nº444/2018 Art.64;

h) Extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2005;

i) Guias da Previdência Social (GPS – Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço (GFIP – pagamento do FGTS) quitado e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014);

j) Comprovação dos recolhimentos do ISSQN relativa ao mês faturado, conforme Art. 6º da Lei Complementar Federal n. 116/2003 e Art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 369 de 22/12/2009;

k) Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Contratante;

l) Juntamente com a equipe de fiscalização e/ou equipe de recebimento, proceder a elaboração do termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo do objeto, desde que os serviços contratados estejam em condições de serem recebidos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Realizar constantes avaliações dos serviços contratados, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos

serviços, e quando necessário, encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificação contratual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Acompanhar o prazo de vigência do Contrato e comunicar à autoridade competente o seu término, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de prorrogação, e de 120 dias (cento e vinte) dias, no caso de nova contratação; e

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Acompanhar a manutenção das condições da classificação e da habilitação da contratada;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O Fiscal do Contrato é o servidor formalmente designado pela autoridade competente para fiscalizar a correta execução do objeto contratado, sendo responsável:

a) Por exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;

b) Verificação quanto a conformidade dos materiais/serviços, e ainda, os documentos de cobrança que deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;

c) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber;

d) Pelo acompanhamento direto e mais próximo da execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, sempre aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Realizar a fiscalização do contrato "in-loco", especialmente e especificamente quanto à conformidade entre o executado pela Contratada com o previsto em contrato, assim como fiscalizar quanto aos demais aspectos técnicos referentes ao objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução, a quantidade e os valores dos serviços pela Contratada que estiverem de acordo com o previsto contratualmente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Atentar especialmente aos aspectos referentes à qualidade dos materiais adquiridos/serviços executados, ao cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária; irregularidades de execução; acidentes; problemas de projetos, de planilhas, de cronograma físico-financeiro e demais assuntos pertinentes ao objeto do contrato;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Orientar e esclarecer dúvidas do contratado. Tais esclarecimentos não alteram a responsabilidade da contratada pela sua correta execução;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Realizar mensalmente a aferição das aquisições/serviços quanto a sua correta execução e regularidade, assim como as etapas e quantitativos executados;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Realizar a atualização da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro com o avanço mensal, e relatório fotográfico que ateste a execução do contrato;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Identificar e verificar a existência de fatores que apresentam probabilidade e/ou riscos de influenciar e prejudicar a execução contratual;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Manifestar periodicamente e sempre que entender necessário quanto ao andamento do contrato, repassando informações para conhecimento e ações necessárias da equipe de gestão e fiscalização do contrato, bem como, para demais servidores e autoridades competentes;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Dar suporte ao gestor do contrato adotando todas as providências necessárias ao correto acompanhamento da sua execução e informando sobre a situação de cada contrato;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Antes de emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço, o Fiscal deve elaborar e encaminhar ao Gestor do Contrato o atestado de conformidade e viabilidade das condições pertinentes as suas atribuições e competências, juntamente com o respectivo documento elaborado pelo preposto da contratada quanto à conformidade e viabilidade para a execução;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Emitir notificações pela desconformidade da execução do objeto contratado que servirá de subsídios à gestão do contrato;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Emitir relatório de fiscalização com periodicidade mensal para fins de pagamento e acompanhamento da execução contratual;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Emitir relatório de fiscalização específica sempre que existir situação que seja necessária deixar registrado para o melhor entendimento do andamento da execução contratual;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Receber e certificar a nota fiscal e demais faturas pertinentes aos serviços acompanhados;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Quando cabível, manter o controle das ordens de fornecimento/serviço emitidas e cumpridas;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Controlar o prazo de vigência do contrato e comunicar ao Gestor do Contrato o seu término, com antecedência de 15 (Quinze) dias, no caso de prorrogação;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes desta aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo para assinatura do contato será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

DANIELA PATRICIA FOLONI BIANCHINI
Representante
MOVEIS BIANCHINI LTDA



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PATRICIA FOLONI BIANCHINI, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 10/08/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030877935** e o código CRC **D1CB8ABF**.